

Acta n.º 7 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
oito de fevereiro de dois mil e
vinte e dois. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, por se encontrar em serviço externo, cuja falta foi considerada justificada pelo Sr. Presidente.-----

----- Faltou também a Senhora Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, tendo enviado um e-mail datado de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois a comunicar que estaria ausente devido a assunto de trabalho imprevisível e inadiável, tendo o Senhor Presidente considerado a falta justificada. -----

----- Sendo quinze horas e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente da Câmara começou por cumprimentar todos os presentes e deu conhecimento do falecimento do trabalhador do Município Eng.º Carlos Araújo, neste mesmo dia. Acrescentou que, em nome da Câmara Municipal, já tinham sido apresentadas as condolências à família neste momento de profundo pesar. -----

----- O Senhor Presidente usou ainda da palavra para solicitar que fossem retiradas da minuta as propostas número dezoito, dezanove e vinte, pelo facto de, aquando da sua elaboração haverem dúvidas de ordem jurídica relativamente à submissão da proposta a deliberação para atribuição dos subsídios, passando estes subsídios a serem objeto de contratos interadministrativos a celebrar com as freguesias.

----- De seguida deu a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar. -----

----- Não se verificando qualquer intervenção, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

----- **- ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de fevereiro de 2022.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de fevereiro de 202-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Voto de Louvor - Professora Doutora Maria José Fernandes.** -----

----- A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), a Professora Doutora Maria José Fernandes, foi eleita, por unanimidade, Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) na passada quinta-feira, 17 de fevereiro. -----

----- A nova presidente do CCISP é licenciada em Gestão, Doutorada em Ciências Empresariais (área da Contabilidade) e tem o título de agregada em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (IESG) da Universidade Técnica de Lisboa. --

----- É, desde 2017, presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) e, também, desde esta altura, assumia funções como vice-presidente do CCISP.

----- É presidente do Colégio de Especialidade de Contabilidade Pública da Ordem dos Contabilistas Certificados e Professora Coordenadora principal na Escola Superior de Gestão do IPCA. -----

----- Exerceu ainda o cargo de Diretora do Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF) do IPCA entre 2008 e 2017. -----

----- É autora de diversas publicações em revistas científicas nacionais e internacionais e de trabalhos de investigação científica apresentados em múltiplos congressos.-----

----- - No uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar o presente voto de louvor e dele dar conhecimento ao IPCA, bem como à sua Presidente.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar - Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico: Refeições escolares. [Registo n.º 12 195.22].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho nº7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (dois) Alunos.-----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 6 (seis) Alunos. -----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 2 (dois) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 11.566/22; 11.567/22; 11.575/22; 11.589/22].**-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida à Divisão de Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados: -----

----- **Novos Processos:**-----

----- - António Correia Brandão; -----

----- - Delfim Simões Ribeiro; -----

----- - Maria Paula do Vale Rocha.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - António Magalhães Ferreira;-----

----- - Augusto Manuel Gonçalves Pires; -----

----- - Carlos Alberto da Costa Novais;-----

----- - Júlio Gomes Araújo;-----

----- - Maria do Céu da Costa Miranda;-----

----- - Maria José Lopes Gonçalves;-----

----- - Maria Júlia Miranda Salgado;-----

----- - Nataliya Osypenko; -----

----- - Suse Marina Gonçalves do Vale.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Juliana da Costa Ferreira;-----

----- - Maria de Nazaré Moreira Ferreira.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- -Humberto Carlos Martins da Silva;-----

----- - José Maria de Sousa Vieira;-----

----- - Maria do Rosário Dantas Barbosa; -----

----- - Maria José Ramos Lomba e Silva; -----

----- - Raquel Sofia Martins Vieira; -----

----- - Susana Alexandra da Silva Ferreira;-----

----- - Susana Cristina Nunes Ferreira. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2021/2022 - Alterações. [Registo n.º 4893.22].** -----

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20.12.2021 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF, para o ano letivo 2021/2022. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado.-----

----- Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...).-----

----- Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciara e votar:-----

----- - A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA Nº 6. Adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. Ratificação. [Registo n.º 7.607/22].** -----

----- Na Reunião Ordinária de 31/10/2019, foi aprovada a minuta do contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. -----

----- O referido contrato, assinado em 18/12/2019, define as condições de cedência do edifício escolar do tipo P3, sito na Rua da Escola, Freguesia de Vilar do Monte, para a realização de diversas atividades inseridas no âmbito da atuação da Associação, pelo período de 10 anos renovando-se de forma automática e sucessiva por períodos de 1 ano, mantendo-se em vigor atualmente. -----

----- A AMAR 21 solicita agora a alteração de vigência do contrato de 10 para 30 anos de forma a poder beneficiar de financiamento no âmbito do PRR. -----

----- Efetivamente, consta das condições de acesso e de elegibilidade dos benefícios finais a condição de serem proprietários do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, ou detentores de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos.-----

----- Nesse sentido, foi elaborada uma Adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A adenda ao Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21, contendo a alteração do prazo de vigência para 30 anos, conforme condição exigida para a elegibilidade dos benefícios de PRR.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º7. Contrato Financeiro n.º 2021-I-PT01-KA121-VET-000011800 - Ensino Profissional do Programa Erasmus+ - Acordo de Colaboração a Celebrar entre o Município de Barcelos e as entidades parceiras.**-----

----- O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa

ERASMUS + Ação Chave I - Mobilidade Individual para fins de aprendizagem assumindo-se como entidade promotora e coordenadora do mesmo.-----

----- A dita candidatura foi aprovada, tendo sido atribuída uma subvenção ao Município de Barcelos para a concretização do projeto.-----

----- Desta forma, alunos de Escolas Profissionais do concelho terão a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas europeias, entrando em contacto com a realidade do mercado de trabalho único europeu, designadamente nas áreas nas áreas de Turismo, Restauração (Bar), Comunicação, TIC, Gestão, Secretariado, Design Gráfico, sendo acompanhados por professores da componente técnica. -----

----- A elaboração e concretização deste Projeto assenta numa estreita cooperação e envolvimento ativo dos Agrupamentos de Escola, Escolas Não Agrupadas e Escolas Profissionais do concelho de Barcelos, que se comprometem a participar e cooperar no desenvolvimento em conjunto do Projeto, através da definição das regras e imputação de deveres e direitos para os signatários. -----

----- Neste sentido, é necessário formalizar os termos da colaboração entre o Município e as entidades parceiras, na prossecução desta iniciativa.-----

----- Assim, no uso das competências legais previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos os Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada e Escola Profissional, que visa estabelecer os termos e as condições do desenvolvimento do programa acima referido.-- -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 8. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos. Ratificação. [Registo n.º 49.646 | 19]. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei supra referida, menciona que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...”*. -----

----- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado *“ apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*; -----

----- A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), no n.º 4 do artigo 2.º, refere que o sistema educativo *responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.* -----

----- As advenientes vantagens de colaboração entre a Câmara Municipal de Barcelos e todas as entidades que promovam e concretizem projetos que contribuam para a formação das crianças e jovens. -----

----- A Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito dos projetos “Desporto Escolar sobre Rodas” e “O Ciclismo vai à Escola” pretende realizar o evento “Lançamento Oficial do Manual de Apoio ao Professor e Técnico Qualificado”, tendo solicitado o apoio do Município na concretização e realização desta iniciativa. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - O Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos para a realização do evento “Lançamento Oficial do Manual de Apoio ao Professor e Técnico Qualificado”. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Viatodos. Comparticipação financeira para aquisição de uma viatura. [Registo n.º 85.349/21].**-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, manifestou a necessidade de procederem à aquisição de uma nova ambulância de socorro e emergência, pelo que solicitaram um apoio financeiro do Município.-----

----- Tem sido prática habitual do Município de Barcelos a comparticipação financeira para aquisição de viaturas de várias Associações no âmbito da ação social e humanitária.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e*”

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, para participar na aquisição de uma nova ambulância de socorro e emergência.

Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 10. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Despesas COVID-19. Atribuição de subsídio. (Registo 90.091/21)

O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as despesas de aquisição de material descartável, usado no transporte das refeições da valência de apoio domiciliário, procedimento emanado pela DGS, que constitui um grande encargo para o orçamento da instituição.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,*

nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 645,50 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, para comparticipar as despesas acima referida.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Ratificação - Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. Comparticipação Financeira. COVID 19. (Registo 90.612/21).**-----

----- Em reunião ordinária de Câmara de 09 de outubro de 2020 [registo n.º 60.330 | 20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas participações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática. -----

----- Assim, a Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, apresentou despesas realizadas neste âmbito, no valor total de 13.453,83 [treze mil quatrocentos e cinquenta e três euros e oitenta e três cêntimos) (Registo 90.612/21).-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar o meu despacho que autorizou a despesa validada conforme faturas em anexo. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Conselho da Comunidade.**-----

----- O Decreto-lei 28/2008 criou os agrupamentos de centros de saúde (ACES), serviços públicos de saúde com autonomia administrativa, constituídos por várias unidades funcionais, que agrupam um ou mais centros de saúde, e que têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica. -----

----- O decreto prevê a existência de um conselho da comunidade composto por:

----- a) Um representante indicado pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES, que preside;-----

----- b) Um representante de cada município abrangido pelo ACES, designado pelas respetivas assembleias municipais;-----

----- c) Um representante do centro distrital de segurança social, designado pelo conselho diretivo;-----

----- d) Um representante das escolas ou agrupamentos de escolas, designado pelo diretor regional de educação;-----

----- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;-----

----- f) Um representante da associação de utentes do ACES, designado pela respetiva direção;-----

----- g) Um representante das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;-----

----- h) Um representante das associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, designado pelo respetivo presidente, sob proposta daquelas;-----

----- i) Um representante do hospital de referência, designado pelo órgão de administração;-----

----- j) Um representante das equipas de voluntariado social, designado por acordo entre as mesmas;-----

----- l) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.-----

----- Os membros do conselho da comunidade são designados por um período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.-----

----- São competências do Conselho da Comunidade:-----

----- a) Dar parecer sobre os planos plurianuais e anuais de atividades do ACES e respetivos orçamentos, antes de serem aprovados;-----

----- b) Acompanhar a execução dos planos de atividade, podendo para isso obter do diretor executivo do ACES as informações necessárias;-----

----- c) Alertar o diretor executivo para factos reveladores de deficiências graves na prestação de cuidados de saúde;-----

----- d) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades e a conta de gerência, apresentados pelo diretor executivo; -----

----- e) Assegurar a articulação do ACES, em matérias de saúde, com os municípios da sua área geográfica;-----

----- f) Propor ações de educação e promoção da saúde e de combate à doença a realizar pelo ACES em parceria com os municípios e demais instituições representadas no conselho da comunidade;-----

----- g) Dinamizar associações e redes de utentes promotoras de equipas de voluntariado.-----

----- 1 - O conselho da comunidade reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos seus membros.-----

----- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos. -----

----- 3 - O conselho da comunidade reúne-se em instalações indicadas pelo diretor executivo do ACES, que presta o demais apoio logístico.-----

----- No cumprimento do decreto-lei proponho que a Câmara de Barcelos seja representada no Conselho da Comunidade pelo Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, com competências designadas ao nível da saúde. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Passadiço Pedonal ao longo da margem direita do Rio Cávado entre a frente ribeirinha de Barcelos e a zona da Quinta do Brigadeiro - 1.ª Fase. Ratificação. [Registo n.º 4.160/22].**-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo

35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar ratificar o meu despacho proferido em 22.02.2022, que aprovou o seguinte: -----

- - «Aprovo a ata nº 2 do júri do procedimento;-----
- - Aprovo o mapa de quantidades, orçamento retificativo, peças desenhadas e caderno de encargos do projeto, anexos; -----
- - Aprovo o aditamento ao programa e procedimento e caderno de encargos, que se anexa; --- -----
- - Aprovo o novo preço base de 3.615.610€, ao qual acresce o IVA; -----
- - Aprovo a prorrogação do prazo para apresentação das propostas conforme indicado». -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14 .“Reabilitação do Mercado Municipal”. Aprovação da minuta do contrato de empreitada - 2.º contrato adicional. [Registo nº 397/22].-----**

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A..-----

----- Depois de prestada a caução pela entidade adjudicatária, cumpre, agora, ser aprovada a «Minuta do Contrato de Empreitada - 2.º Adicional» pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)].-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última».

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal.

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

----- - A aprovação da «minuta do contrato de empreitada - 2.º adicional», relativa à empreitada de obras públicas «Reabilitação do Mercado Municipal».

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 15. Concurso Público - Empreitada: "2ª Fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção de Campo de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos."**

----- Em cumprimento da deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Barcelos de 17/01/2022, foi organizado o processo que permite a

abertura de procedimento por concurso público - regime geral da obra em epígrafe, em conformidade com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação, com os seguintes pressupostos: -----

----- 1. A fundamentação da decisão de contratar (prevista no n.º 1 do artigo 36.º do CCP), no registo do documental n.º 4354/22, de 18/01/2022 (Informação n.º [02-22-DOPM-PauloCosta], de 10/01/2022), foi aprovada por deliberação do órgão executivo da Câmara Municipal de Barcelos em 17/01/2022. -----

----- 2. Atenta a necessidade de executar a segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção de Campos de Treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos, foi elaborada a proposta de decisão de contratar e as peças do procedimento, tendo como base o processo de procedimento com os seguintes documentos: -----

----- • Júri do procedimento conforme ordens superiores, por indicação do Departamento de Obras Municipais e do Gabinete de Gestão das Empreitadas e Obras Públicas no registo do documental n.º 2054/22, de 10/01/2022, incluindo as respetivas Declarações de inexistência de conflitos de interesses. -----

----- • Minuta do anúncio do concurso, Programa de procedimento, Caderno de encargos - Cláusulas gerais, elaborados pelo Gabinete de Gestão das Empreitadas e Obras Públicas, preenche os requisitos legalmente e tecnicamente exigidos, tendo em conta o descrito nos pontos da presente informação. -----

----- Tendo por base a informação e os documentos acima referidos, estima-se que valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 2.215.389,71 € (dois milhões, duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e nove euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Deste modo, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a

decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º, n.º 1, alínea *b*), ambos do CCP. -----

----- De acordo com o artigo 40.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 2 do CCP, as peças do procedimento de concurso público são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, as quais, com exceção da minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Por sua vez, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal «[a]provar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba». -----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de

abril, 18.º, 19.º, alínea b), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs1, alínea c), e 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- 1.Determinar a decisão de contratar; -----

----- 2.Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar; -----

----- 3.Determinar a escolha do procedimento por Concurso Público, nos termos mencionados na presente informação da DCP; -----

----- 4.Aprovar as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), que se anexam;-----

----- 5.Aprovar o Júri do Procedimento e respetiva delegação de competências, conforme documento anexo;-----

----- 6.Aprovar a nomeação e as delegações de competências no gestor do procedimento, nos termos da presente da DCP; -----

----- 7.Aprovar a nomeação do gestor do contrato, nos termos da presente informação da DCP.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística. Aviso n.º 11293/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 18/06/2021. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 7.421/22]** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 11293/2021, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 117, de 18/06/2021, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Civil). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 11/11/2021, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.a série, n.º 227, de 11 de novembro de 2021, sob o aviso n.º 22018/21. -----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitido o candidato classificado no primeiro (1.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal. -----

----- Na informação sob o registo n.º 7.421/22, datada de 31 de janeiro do corrente ano, o Exmo. Arq. Rui Sousa, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, elaborou informação de necessidade de recrutamento, através da qual dá conta da premência no reforço da equipa que compõe a sua unidade orgânica, e que exige no imediato o preenchimento de mais 1 posto de trabalho (documento anexo, que faz parte da presente proposta). -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 – *Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos*

de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 – A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º».

----- O Mapa de Pessoal do Município, permite que seja recrutado mais 1 posto de trabalho, até final do corrente ano. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2022, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro (documento em anexo à presente proposta). -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A contratação do candidato (e aliás único) aprovado e colocado na segunda (2ª) posição (António Filipe Martins Costa), segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 11 de novembro de 2021, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística – Divisão de Gestão Urbanística.

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Procedimento limitado aos pedidos de concessão de jazigos antigos existentes no cemitério municipal de Barcelos, apresentados até 31 de janeiro de 2022, assim como para aqueles que se encontram concessionados apenas em parte. [Registo n.11.015/22].** -----

----- Na sequência das deliberações de Câmara realizadas em 31.01.2014 e 05.06.2015, que declararam prescritas as concessões (ou parte), de vários jazigos a favor

do Município e que na sua maioria foram concessionados no âmbito do n.º 7 do artigo 91.º do Regulamento do Cemitério Municipal, a descendentes dos antigos concessionários e pessoas que tinham familiares lá sepultados, ainda se mantêm na posse do Município 21 jazigos, assim como uma quota parte em mais 4 jazigos.-----

----- No n.º 11 do artigo 91.º do Regulamento do Cemitério Municipal, encontra-se consagrada uma disposição, que foi pensada e introduzida no Regulamento com o propósito de dar resposta a situações que não se integrassem no referido n.º 7, e que consagra: «11 – Os jazigos e sepulturas que não sejam regularizados no âmbito do n.º 7 deste artigo serão concessionados a quem demonstrar interesse na sua concessão após abertura de procedimento para o efeito.».

----- Com o propósito de salvaguarda do interesse público municipal, tendo em conta que a grande maioria dos referidos jazigos se encontram degradados e abandonados e também a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos que requereram a sua concessão, nalguns casos há mais de 7 anos que aguardam o deferimento dos seus pedidos e noutros casos, foram-lhes criadas expetativas ao longo do tempo, reforçadas em reuniões presenciais ao mais alto nível.-----

----- Na tabela de taxas em vigor no Município, encontra-se omissa a taxa respeitante à concessão deste tipo de jazigos, em que serão concessionados o terreno onde estão implantados e a construção edificada. -----

----- Proponho, à Exma. Câmara Municipal, com o propósito de salvaguardar o interesse público municipal, mas também a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos que requereram a concessão dos jazigos aqui identificados e dos concessionários detentores de apenas uma parte da titularidade, em que o Município de Barcelos é detentor do restante, que, ao abrigo do artigo 92.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Barcelos, a norma constante do número 11 do artigo 91.º do referido Regulamento, seja interpretada nos termos constantes do procedimento aqui apresentado e delibere no sentido de aprovar o seu programa. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta. -----

----- PROPOSTA N.º 18. União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins.
Comparticipação financeira para aquisição de um trator. [Registo n.º 93.257 | 21].-----

----- A Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins solicitou uma participação financeira ao Município de Barcelos para custear a aquisição de um trator. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os Municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00 [dez mil euros], à Junta da União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins. -----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19 . Freguesia da Silva. Participação financeira para aquisição de um trator. [Registo n.º 90.090 | 21].**-----

----- A Junta da Freguesia da Silva solicitou uma participação financeira ao Município de Barcelos para custear a aquisição de um trator.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os Municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00 [dez mil euros] à Junta da Freguesia da Silva.-----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. Freguesia de Cossourado. Participação financeira para aquisição de uma carrinha de transporte coletivo de crianças. [Registo n.º 93.366 | 21].**-----

----- A Junta da Freguesia de Cossourado solicitou uma participação financeira ao Município de Barcelos para custear a aquisição de uma carrinha de transporte coletivo de crianças. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os Municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00 [dez mil euros] à Junta da Freguesia de Cossourado. -----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário. [Registo n.º 7888 | 22].**-----

----- É incontestável o papel que o Município assume junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política social do Município de Barcelos o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e deste modo assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. -----

----- A Rede Social é uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promove sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta.-----

----- A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social (CLAS), cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

----- É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade. -

----- O CLASB agrega Grupos de Trabalho Sectoriais que constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas e de concretização de atividades em matérias e áreas sociais específicas.-----

----- O Grupo Operativo da Pessoas Idosa (GOI) pretende dar respostas sociais à terceira idade, bem como melhorar a sua qualidade de vida promovendo, para tal, um conjunto de iniciativas e atividades. -----

----- A coordenação do referido grupo operativo, é realizada pela Associação Carapeços Solidário, sendo esta coordenação efetuada de forma rotativa pelas diferentes instituições. -----

----- A Associação Carapeços Solidário enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente à infância e à 3.^a idade na freguesia de Carapeços, bem como nas freguesias circunvizinhas. -----

----- Paralelamente é membro do CLASB e assume-se assim como entidade coordenadora das iniciativas do GOI, para o biénio 2022/2023, tendo sido eleita entre os seus pares.-----

----- O Município de Barcelos pretende colaborar com a Associação Carapeços Solidário na prossecução dos fins a que o GOI se propõe, facto que determina a elaboração de um compromisso escrito de parceria. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Carapeços Solidário.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos. [Registo n.º 12.849 | 22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece no n.º 2 do artigo 5.º do seu Anexo I que são órgãos representativos do Município, a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal. -----

----- Os Municípios podem dispor de órgãos de natureza consultiva, desde que criados e regulamentados por legislação própria.-----

----- Entre os diversos órgãos consultivos, encontra-se o Conselho Municipal de Juventude cuja competência versa sobre as matérias relacionadas com a política de juventude, constitui um órgão de natureza consultiva dos Municípios, cujo regime jurídico encontra-se previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro -----

----- O Citado diploma consagra no seu artigo 25.º a necessidade imperativa de elaboração de um regulamento próprio, cuja aprovação é cometida à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

----- Não obstante, a criação/regulamentação dos Conselhos Municipais de Juventude remontarem ao ano de 2009, o Município de Barcelos ainda não institui este órgão consultivo, nem dispõe de regulamento municipal para o efeito, conforme é mencionado na informação sob o registo n.º 12.849/22 [elaborada para o efeito pelo

Senhor Dr. Paulo Alves - Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação - Senhora Vereadora Doutora Mariana Carvalho].-----

----- Deste modo, e conforme decorre da citada informação, torna-se imperativa a necessidade do Município de Barcelos proceder à elaboração e aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagrando um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar, estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em

matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos; -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Barcelos, Município de Braga, Município de Guimarães, Município de Vila Nova de Famalicão e a Associação de Municípios de Quadrilátero.** -----

----- A Associação de Municípios Quadrilátero é uma pessoa pública de natureza associativa e de âmbito territorial, que visa a realização de interesses comuns aos Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Parceria anexa à presente proposta, a celebrar entre os Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães, Vila Nova de Famalicão e a Associação de Municípios de Quadrilátero.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Alteração ao Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e o Centro Zulmira Simões Pereira. [Registo n.º 13.420 | 22].--**

----- Em reunião de 30 de Julho do ano transacto, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar **entre o Município de Barcelos e o Centro Zulmira Simões Pereira** [Proposta n.º 26]. -----

----- Para efeitos de colocação do imobilizado descrito no Anexo A do citado contrato, o Município de Barcelos, disponibilizou temporariamente a título gratuito 2 monoblocos. -----

----- No âmbito da empreitada «Bem Estar e saúde Animal – Canil e Gatil», [Proc.n.º D104B], foi manifestado pelo DPGU a necessidade de utilização dos referidos monoblocos, pelo que foi solicitado ao Centro Zulmira Pereira que informasse se mantinha ou não interesse ou não na continuidade dos mesmo. -----

----- Em resposta, veio o Centro Zulmira Perira informar que necessita dos monoblocos para efeitos de armazenamento de material, bem como para dar respostas no âmbito do Covid. -----

----- Em face desta necessidade, impõe-se que o contrato outorgado entre as partes seja nos termos da sua cláusula décima objecto de revisão/alteração sob a forma de adenda. -----

----- Nestes termos propõe-se a alteração da redação do n.º 2 da Cláusula Segunda, cujo teor e transcreve: « O Primeiro Outorgante cede igualmente o recheio existente no imóvel que se encontra inventariado no Anexo A e que faz parte integrante do presente contrato, bem como 2 monoblocos.». -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A nova redação do n.º 2 da cláusula segunda do Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e o Centro Zulmira Simões Pereira;-----

----- - A elaboração de adenda para o efeito. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Instalação e Operacionalização de Sistema de Trotinetes Elétricas Partilhadas no Concelho de Barcelos. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda. [Registo n.º 13.111 | 22].** -----

----- O Plano de Mobilidade, que está a ser implementado para Barcelos, constitui um documento de referência para a mobilidade, o qual assenta em dois pilares fundamentais: o Transporte Coletivo e os Modos Suaves (A pé e de Bicicleta).-----

----- A aposta nos transportes públicos urbanos (Barcelos Bus), em 2018, a título experimental, revelou-se promissora, com uma elevadíssima adesão por parte da população. -----

----- Essa experiência levou o Município de Barcelos a construir uma rede de transporte público rodoviário, a qual já se encontrada contratualizada, contemplando a manutenção da rede de serviço regular atualmente existente, acrescida do serviço urbano com as duas linhas experimentais já em operação, às quais se irão juntar, faseadamente, mais três linhas urbanas, um sistema de transporte público flexível e um sistema de *bike-sharing*. -----

----- Cumpre ter presente que a linha ferroviária que serve Barcelos está toda eletrificada, o que permitirá um melhor serviço, sendo que até ao momento a estação é servida apenas por linhas regionais e inter-regionais. -----

----- A Central de Camionagem, que está estrategicamente colocada junto à Estação de Caminhos de Ferro, possibilita a criação de uma *interface* multimodal estratégica para a cidade. -----

----- Esta zona será, no futuro, uma nova centralidade que irá crescer sustentada no transporte ferroviário e no transporte rodoviário. -----

----- A Circular Urbana de Barcelos, hoje quase concluída na sua totalidade, com a execução que está prevista ao nível do Nó de Gamil e da Variante à END306 em Arcozelo, é uma obra iniciada há mais de 30 anos, permitindo a separação dos fluxos locais com os fluxos interurbanos em torno de um anel à volta do centro urbano de Barcelos. - -----

----- Como medida integrada no plano de apoio à mobilidade elétrica, a Câmara Municipal de Barcelos aprovou a instalação de 10 postos de carregamento para veículos elétricos. - -----

----- A criação da nova rede urbana de ciclovias em Barcelos – Ciclovia Circular irá proporcionar a diminuição das emissões poluentes, a diminuição do ruído, o aumento da saúde e bem-estar da população e a segurança de todos os utilizadores da via pública. -----

----- O operador dos serviços públicos de transportes vai disponibilizar 500 bicicletas partilhadas (*bike-sharing*), para a população usufruir. -----

----- A rede pedonal também tem tido uma atenção particular, na medida em que as várias intervenções que têm vindo a ser realizadas, e que estão previstas, ao nível do espaço público, nomeadamente na área central, caracterizam-se por conferirem maior segurança aos peões, sendo paradigmática desta preocupação a instalação “passadeiras inteligentes” em pontos críticos identificados. -----

----- Ao nível da gestão do estacionamento, está prevista uma política de gestão do estacionamento, a qual prevê ajustar a oferta de lugares ao número de automóveis que se pretende ter na cidade, utilizando o estacionamento como ferramenta essencial para incentivar o uso de outros modos de transporte. -----

----- Perante estas profundas alterações na mobilidade em Barcelos, com a introdução de uma rede de Transportes Coletivos Urbanos e a prioridade aos Modos Suaves (a pé e de bicicleta), a monitorização da qualidade do ar, do ruído e do modo como as pessoas se deslocam, será determinante para medir os impactos reais destas ações na qualidade de vida dos utilizadores da Cidade de Barcelos. -----

----- Desse modo, serão colocados sensores para medição do ruído, da qualidade do ar e para contagem de veículos, velocípedes e pessoas. -----

----- Estes dados, depois de tratados, constituirão um instrumento fundamental para a monitorização da mobilidade e para apoiar possíveis ações de melhoria e decisões estratégicas a implementar para que Barcelos possa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. -----

----- Com todos estes dados, construiremos o «Cérebro da Cidade Digital», que irá tratar toda essa informação e a utilizará para apoiar a tomada de decisões futuras, permitindo investigar a Mobilidade e o comportamento ambiental da cidade de Barcelos. - -----

----- Com todo este investimento em curso, assim como aquele que se encontra previsto para o concelho de Barcelos, tornou-se importante desenhar para a cidade de Barcelos a imagem, regras e sistema de informação de um serviço que cumpra as exigências de uma mobilidade contemporânea e verdadeiramente intermodal, pelo que

daí surgiu o «Projeto de Criação de Identidade, Sistema de Sinalética e Comunicação para a Mobilidade em Barcelos - TUBA».

O Município de Barcelos, na procura de um futuro mais sustentável, e seguindo as orientações das instâncias europeias, no sentido de se seguirem políticas de redução de emissões de carbono, causadas maioritariamente pelo setor dos transportes, tem vindo a estudar e implementar um sistema de transportes urbano sustentável, assente nos modos ativos e no transporte público.

Desta forma, entende-se que a entrada em funcionamento de um sistema de aluguer de trotinetes elétricas partilhadas em Barcelos constituirá mais um passo importante na aposta numa mobilidade sustentável e integrada.

Trata-se de um sistema que está em linha com os objetivos estratégicos que o Município de Barcelos tem vindo a projetar nas diversas intervenções no espaço público e que preconizam a promoção de uma cidade mais humanizada, sustentável e inclusiva, mas também mais inteligente e inovadora.

Com efeito, propõe-se a aprovação de um acordo de colaboração, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda., tendo em vista a instalação e operacionalização de um sistema de trotinetes elétricas partilhadas, à semelhança do que já sucede, por exemplo, nas cidades de Lisboa, Braga, Coimbra e Setúbal, em que se verificou uma enormíssima adesão por parte da população.

Constituem atribuições do Município de Barcelos a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes, da saúde e do ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social,

educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Bolt Support Services PT, Unipessoal Lda., anexa à presente proposta.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Contratualização no âmbito do Acordo de Parceria do Portugal 2030 - Centros Urbanos Regionais.** -----

----- O Município de Barcelos, cuja relevância territorial tem sido objeto de sucessivas e sistemáticas desvalorizações, vê-se, no âmbito do Acordo de Parceria do Portugal 2030 e na sequência da classificação atribuída no PNPOP, mais uma vez reduzido na sua relevância geográfica e estratégica, no que à política de desenvolvimento territorial do nosso país diz respeito. Com efeito, a situação geoestratégica do Concelho tem vindo a ser condicionada, quer por políticas de ordem nacional e/ou setorial, quer pelas consequências da conjuntura socioeconómica na região.-----

----- A sua posição geográfica e estratégica, tem vindo a sofrer duros golpes ao longo dos anos, particularmente pela desvalorização das acessibilidades ao concelho, as quais condicionaram e condicionam de forma marcante a atratividade do nosso território, mas também a capacidade de manutenção das atividades cá instaladas e, com elas, a fixação das populações, e atração de novos residentes.-----

----- A desvalorização claramente assumida na estratégia para o setor ferroviário da Linha do Minho, é um duro golpe para Barcelos, e que se vem agravando com o

tempo, com a progressiva perda da relevância geográfica e estratégica da Estação de Barcelos. Nem a recente, e há muito esperada, eletrificação da linha ajudou o Município a aceder ao nível e qualidade de serviço a que anseia regressar. Com efeito e em termos estratégicos, a Linha do Minho, que sempre foi absolutamente central na ligação a Vigo, está presentemente e a norte de Nine (Famalicão), relegada para o transporte de mercadorias.-----

----- O transporte de passageiros é deficitário, sem horários de ligações e com custos superiores a partir dessa estação (Nine), já que até esse ponto está integrada nos Transportes Urbanos do Porto, verificando-se a existência de melhor tarifários, horários e material circulante. E com ligação direta até Braga. -----

----- A aspiração do Município no sentido de aceder ao nível de serviço dos seus parceiros do Quadrilátero Urbano, particularmente Vila Nova de Famalicão e Braga, e que se consubstancia numa questão de estratégia e não de infraestrutura, não foi, até à data objeto de reavaliação.-----

----- A construção do Novo Hospital de Barcelos é outro exemplo. O Município espera há duas décadas pela concretização deste equipamento de saúde, assistindo ao gradual esvaziamento das valências prestadas por este serviço Hospitalar existente no concelho. Mais uma vez o Município é alheio às decisões estratégicas para o setor.-----

----- Não menos relevante será o facto de, integrado no Vale do Cávado, Barcelos tem vindo a ser fustigado no “core” do seu tecido produtivo por sucessivas crises económicas, com particular peso nos setores têxtil e agropecuário, em particular o relacionado com a produção de leite.-----

----- Neste contexto, as políticas ligadas aos setores têm agravado a problemática com os empresários e produtores Barcelenses obrigando-os a um esforço suplementar significativo em prol da manutenção das suas atividades. -----

----- Considera-se particularmente relevante a deficiente acessibilidade rodoviária entre as grandes áreas do tecido produtivo no concelho - as AE's - aos IP's e IC's. Com efeito verifica-se que a localização dos nós de acesso a essas grandes infraestruturas é completamente desadequado face às necessidades do tecido produtivo instalado no

concelho, dificultando, dado a sua inserção urbana, a programação de novas áreas para esse fim, o que, aliado à conjuntura económica, condiciona investimentos. -----

----- Estas decisões estratégicas e/ou setoriais, a que o Município é alheio, têm como consequência direta a desvalorização do nosso concelho no contexto da região e nacional. E mais uma vez por decisões que não controla, perde acesso a financiamentos cujo propósito é que contribuam para corrigir as assimetrias identificadas. -----

----- A atuação do Município tem vindo a procurar minimizar os efeitos no território das decisões estratégicas anteriormente referidas, potenciando as mais-valias e a diferenciação do território dotando-o de condições para a competitividade e internacionalização. Desta forma têm sido implementados um conjunto de projetos e ações, bem como a constituição de parcerias que permitam concretizar a visão estratégica delineada para o território. -----

----- O concelho de Barcelos construiu em torno da tradição artesanal e da arte popular um incontestável valor patrimonial, histórico e social, fazendo parte da Rede de Cidades Criativas da UNESCO, sustentada na existência de uma comunidade criativa local com reconhecimento nacional baseada em boas práticas e “know-how” que foram adquiridos ao longo de séculos. -----

----- Os objetivos subjacentes à integração de Barcelos nesta Rede passam pela valorização, promoção, potenciação, bem como pela aposta na formação e desenvolvimento de parcerias internacionais, procurando assim garantir a sustentabilidade e incremento da atividade artística e criativa do concelho. Esta integração permitiu ainda desempenhar um papel de relevo na criação de uma rede que inspire, fortaleça e traga novas ideias, desempenhando um papel ativo no desenvolvimento de projetos com outras cidades da rede, por forma a estruturar um novo paradigma de desenvolvimento ao apostar no networking internacional. -----

----- O trabalho desenvolvido na qualificação e promoção do Caminho Português de Santiago, que coloca o concelho, e em particular a cidade, numa posição geograficamente estratégica, constitui um importante fator diferenciador do território. -----

----- A hierarquização atribuída pelo PNPOT, e o impedimento do acesso a financiamentos específicos no âmbito do PEDU, vão impedir a continuidade do

trabalho desenvolvido pelo município, particularmente no que diz respeito à valorização do património cultural e natural em meio urbano, associado à valorização deste recurso.-----

----- Procurando potenciar as mais-valias do território, e desenvolver parcerias e sinergias que permitam o reposicionamento do território concelhio no contexto regional, o Município promoveu em 2008, assumindo-se como parceiro na constituição do *Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e Internacionalização*, ciente da força e dimensão estratégica que esta rede de cidades assume no contexto regional, procurando assim valorizar o território, bem como as atividades diferenciadoras que nele se verificam.-----

----- O Quadrilátero Urbano constitui-se como uma rede com características que é única no território nacional, que desde a sua constituição se pretendeu assumir claramente como a terceira concentração urbana e de conhecimento do país. Das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto diferencia-se não apenas pela dimensão, mas também pela base territorial de características policêntricas e por uma maior proximidade (tanto institucional quanto temática) entre os centros de conhecimento e a base económica endógena. Esta rede urbana para a competitividade e a inovação corresponde a um conjunto de cidades que se associam no âmbito de uma estratégia de cooperação comum com o objetivo de criar novas formas de estruturação do território, valorizando o policentrismo e as interdependências entre as diversas cidades envolvidas, por forma a ganhar dimensão urbana e uma maior projeção nacional e internacional.-----

----- Todo o trabalho levado a efeito, desde a sua constituição em 2008, e de forma contínua, é colocado em causa pelo tratamento diferenciado atribuído pelo PNPOT aos parceiros desta Rede. Verificamos assim com perplexidade que Barcelos é mais uma vez deixado para trás, sendo que a Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão é atribuída a classificação como “Centro Urbano Regional”, relegando Barcelos para o nível inferior: “Outros Centros Urbanos”. Situação incompreensível uma vez que Barcelos possui uma população residente de 116.777 habitantes dos quais 24.177 residem nas

freguesias urbanas do concelho, e portanto completamente alinhado com os restantes municípios da Rede com uma população residente superior a 100.000 habitantes. -----

----- Com efeito, constata-se que não relevou para o processo o enquadramento geográfico e estratégico da Rede, definido aquando da elaboração do Programa Estratégico de Cooperação do Quadrilátero, posição estratégica a que a Rede se propunha, nomeadamente no contexto do PNPO: “Vem dos municípios uma tentativa de resposta positiva a estas orientações estratégicas. Ao triângulo Braga - Guimarães - Famalicão, que no PNPO é uma mera sugestão geográfica, associa-se aqui também Barcelos, dando um sentido mais amplo à rede, acrescentando valor ao que por enquanto é um conjunto de cidades próximas ligadas por auto-estradas (A3 Famalicão - Braga; A7 Famalicão -Guimarães; A11 Barcelos - Braga -Guimarães) ou por comboio. Com o Quadrilátero, reage-se à visão redutora do “arco metropolitano” (outro conceito de conteúdo indefinido, e como tal podendo induzir lógicas marginalizadoras de alguns territórios mais afastados do espaço central/ Porto) e há uma aposta numa visão policêntrica. Não como reconfortante visão passiva para uma quase -periferia mas sim como proposta ativa e revigorante para o noroeste do país e da Península Ibérica, criando uma forte centralidade urbana bem integrada no sistema territorial da Euro-Região do Norte de Portugal e Galiza, a primeira escala territorial onde o Quadrilátero se quer afirmar.” -----

----- Considera-se igualmente de particular impacto, e de valor estratégico relevante para a qualificação do concelho, a crescente presença e polarização do equipamento de ensino superior localizado em Barcelos, o IPCA. Com efeito este estabelecimento de ensino superior tem vindo a crescer e diversificar as áreas científicas de formação, projetos, bem como parcerias com o tecido produtivo da região, nomeadamente na área do I&D+I, apostando na investigação aplicada e orientada para a prática, e na produção e transferência de conhecimento para a sociedade e para as empresas constituindo fatores decisivos para a diferenciação do ensino politécnico e o fortalecimento da interação com a comunidade. -----

----- Considerando o enquadramento territorial e estratégico de Barcelos na Rede dos 4 municípios atrás referida, a não classificação do município de Barcelos, no Acordo

de Parceria Portugal 2030, enquanto centro urbano regional, poderá, no futuro, e tendo em linha de conta a opção tomada: i) colocar em perigo/causa uma futura contratualização; ii) colocar o município em posição de desigualdade face aos restantes municípios do Quadrilátero e da Região Norte; e iii) impossibilitar os objetivos referidos na nossa estratégia territorial. -----

----- Acresce que os 4 municípios anteriormente referidos, incluindo Barcelos, tiveram acesso, no período de programação 2014/2020 a um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, que teve como base o PNPOT, em vigor à data (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro) e ao Acordo de Parceria Portugal 2020, que classificou todos os municípios como Centros Urbanos de Hierarquia Superior. -----

----- Os efeitos dos esforços financeiros da política de coesão têm procurado atenuar as disparidades territoriais e sociais. Com efeito a política de coesão da UE facilitou um apoio financeiro que representou uma grande fatia do investimento público total, passando de 34% no período de 2007-2013 para 52% em 2014-2020. -----

----- Agora, e já no período de política de coesão para 2021-2027, a UE garante que os novos programas irão “continuar a investir nas regiões e nas pessoas, em estreita coordenação com a capacidade financeira do pacote [NextGenerationEU](#)”. A aposta incidirá nas infraestruturas físicas e digitais, na [educação e formação](#), nas pequenas e médias empresas e na transição ecológica. -----

----- Sendo comumente aceite que a descentralização potencia o desenvolvimento territorial, torna-se imperativo haver oportunidade de acesso ao necessário financiamento para dar resposta adequada às obrigações decorrentes das competências atribuídas, assegurando desta forma uma maior equidade territorial. ----

----- Para finalizar, teremos de afirmar que o não enquadramento do Município no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2030, impedirá o acesso às referidas fontes de financiamento, traduzindo-se numa perda efetiva de competitividade do seu território, mas também da região a que pertencemos. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A remessa da presente proposta/deliberação ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Primeiro Ministro, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à Comunidade Intermunicipal do Cávado, ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado, exigindo que o Município de Barcelos seja considerado como Centro Urbano Regional para efeitos de Contratualização no âmbito do período de programação 2021/2027 que enquadra o Acordo de Parceria 2030. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022. Divisão de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética). Alteração do Responsável. (Registo 12.071/22).**-----

----- Na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14.02.2022 foi aprovada a constituição do fundo de maneio para a Divisão de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética), sendo da responsabilidade do Engº Carlos Araújo, Chefe de Divisão, a sua utilização. -----

----- Entretanto, com a alteração recente do dirigente daquela unidade orgânica e a urgência na utilização daquele valor dado o fim a que se destina, foi autorizada a atribuição do fundo de maneio ao Engº José Carlos Martins, atual Chefe da Divisão de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética). -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A afetação da responsabilidade da gestão do fundo de maneo da Divisão de Gestão e Conservação do Património (Eficiência Energética), ao novo Chefe de Divisão, Eng. José Carlos Martins.-----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022. Divisão de Administração e Licenciamentos - Parque de Estacionamento contíguo ao edifício dos Paços do Concelho (Registo 1.532/22).**-----

----- O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo. -----

----- Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 o Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos. -----

----- No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços. -----

----- Os fundos de maneo são repostos no final do exercício, conforme previsto no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano. -----

----- Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de fundo de maneo para fazer face a despesas urgentes e de carácter inadiável, nos seguintes termos:-----

----- Fundo de Maneio no valor de 30,00 € [trinta euros), que ficará sob a responsabilidade da Chefe da Divisão de Administração e Licenciamentos, Dra. Ana Soares, a utilizar por conta da seguinte classificação orçamental: -----

----- 06 02 03 05 09 - Outras - 30,00 € (trinta euros) -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição do fundo de maneio descrito. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022. Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa (Registo 12.711/22).**-----

----- O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo. -----

----- Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 o Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos. -----

----- No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços. -----

----- Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano. -----

----- Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de fundo de maneio para fazer face a despesas urgentes e de caráter inadiável, nos seguintes termos:-----

----- Fundo de Maneio no valor de 300,00 € [trezentos euros), que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, Dr. Pedro Pereira, a utilizar por conta da seguinte classificação orçamental: -----

----- 02 02 25 03 – Aquisição de Serviços - 150,00 € (cento e cinquenta euros)-----

----- 02 01 17 – Ferramentas e Utensílios - 150,00 € (cento e cinquenta euros)-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição do fundo de maneio descrito. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

-----No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de máquina e um camião para transporte de saibro destinado a regularizar o recreio da EB1/JI de Gandarinha - Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho [Registo n.º 12.277/22].-----

----- - Cedência de 6 (seis) ameixoeiras para colocar em lugares públicos - Junta de Freguesia de Macieira de Rates [Registo n.º 5.383/22].-----

----- - Cedência de 10 (dez) japoneiras e 20 (vinte) gardénias para jardim - Junta de Freguesia de Cambeses [Registo n.º 9.549/22].-----

----- - Cedência de 80 (oitenta) arbustos floridos para canteiros - Junta de Freguesia de Alvelos [Registo n.º 9.875/22].-----

----- - Cedência de autorização para colocação de informação em outdoor, solicitada pela Câmara Municipal de Esposende [Registo n.º 7.134/22]. -----

----- - Cedência de contentores para deposição de resíduos e respetiva recolha à Associação Académica do IPCA, no âmbito da Festa de Carnaval 2022, na Cidade de Barcelos (Registo nº 12.599/22);-----

----- - Cedência de árvores para jardins do aldeamento da Coutada, solicitadas pela Junta de Freguesia de Carapeços (Registo nº 5.288/22); -----

----- - Cedência de 6 (seis) árvores de pequeno porte para a zona envolvente à Igrejas Paroquial, solicitadas pela Junta de Freguesia de Carapeços (Registo nº 9876/22);

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas, dia 10 de fevereiro – Grupo Parlamentar do PSD [Registo n.º 10.554/22]. -----

----- - Cedência do salão Nobre para apresentação do documentário “7 Rotas do Artesanato de Barcelos” - QFILM, Lda [Registo n.º 12.128/22]. -----

----- - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas, dia 21 de fevereiro – Grupo Parlamentar do PSD [Registo n.º 11.146/22]. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 32. Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Dra. Mariana Carvalho** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - Cedência de 45 (quarenta e cinco) galos pequenos ao aluno Hélder Carvalho, da Escola Secundária de Barcelinhos para realização de uma atividade no âmbito da sua Prova de Aptidão Profissional. [Registo n.º 12.151/22]. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 33. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Maria Elisa Braga.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Maria Elisa Braga, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Maria Elisa Braga, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - Cedência de uma peça de artesanato ao Sr. César Costa como promoção do artesanato de Barcelos, para a sua participação no Programa “O Preço Certo”. [Registo n.º 12.479/22].-----

----- - Cedência de uma minhota e 8 (oito) galos médios para entregar ao elenco da peça de teatro “A Ratoeira” que decorreu no Teatro Gil Vicente. [Registo n.º 12.786/22].

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **34. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)